Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

RESOLUÇÃO Nº 01/88

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 11 de janeiro de 1988, e

CONSIDERANDO o que estabelecem as Leis Complementares de Nºs. 25/75 e 50/85, concernentes aos critérios e limites dados à remuneração dos Vereadores brasileiros;

CONSIDERANDO finalmente, o comportamento da RECEITA efetivamente realizada no Exercício anterior e a previsão orçamentária do corrente Exercício, bem como a população do Município, os percentuais atinentes à remuneração dos Deputados Estaduais e ainda o princípio da semestralidade fixada pela Lei Complementar nº 50/85;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no decorrer do primeiro(1º) semestre de 1988 en curso, será da seguinte forma:

PARTE FIXA.....Cz$ 7.000,00
PARTE VARIÀVEL.....Cz$18.000,00
TOTAL.....Cz$25.000,00(VINTE E CINCO MIL CRUZADOS).

Art. 2º - Em cada período legislativo de que se trata o Art. 17 do Decreto-Lei Nº 285/70 (ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO) fica obrigado a comparecer e a participar efetivamente a dez(10) reuniões ordinárias, podendo ser modificado esse critério pela Mesa Diretora da Câmara, caso haja matéria em tramitação ou motivo de força maior amparado em dispositivos legais vigentes.

Art. 3º - Fica atribuída à Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, uma verba indenizatória com a denominação de REPRESENTAÇÃO, mensal, no valor correspondente a dois terços (2/3) da Representação que for paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe no corrente 1º Semestre de 1988 em curso.

continua

CONTINUAÇÃO da RESOLUÇÃO Nº 01/88

Art. 4º - Os encargos financeiros decorrentes com o cumprimento desta Resolução serão custeados pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município em vigor e suplementadas, se necessária, na forma do que estabelecer a Lei Federal de nº 4.320/-64:

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 88.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, em 12 de janeiro de 1988

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO